



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 060/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, recebimento, transporte e entrega domiciliária de encomenda expressa do Senado Federal, via aérea, porta a porta, em percurso de ida e volta, em todo o território nacional.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA., neste ato representada pelo Sr. OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista a solicitação do Sr. Coordenador da COAPAR fl. 537, a Conferência de Minuta nº 421/2013 – ADVOSF, fls. 547/550, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 554, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.003665/2011-80, resolvem aditar o Contrato nº 060/2012, com base na sua Cláusula Sexta, nos arts. 20, 21, 22 e 40 do Ato nº 24/98, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do Contrato nº 060/2012 fica acrescido em **10,00000%**, correspondendo tal percentual a **R\$ 34.320,00** (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), referente ao acréscimo quantitativo de seu objeto, em razão do aumento da demanda pelos serviços objeto do referido contrato no Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 060/2012 passa de R\$ 343.200,00 para **R\$ 377.520,00** (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800750, de 06 de setembro de 2013, em reforço a Nota de Empenho nº 2013NE800515.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar complementação de garantia no valor de **R\$ 1.716,00** (mil setecentos e dezesseis reais), correspondente a 5% do montante acrescido ao valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao acréscimo, em conformidade com a Cláusula Oitava - da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA

Testemunhas:

Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON

Alexandre Mattos
Analista Legislativo
Matr. 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO ADITIVO ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL 2º TA ACRÉSCIMO
00200003665201180.doc